

# O POVO ESPOZENDENSE

Semanario defensor dos interesses d'este concelho e absolutamente independente

ANNO 10

ASSIGNATURA—PAGAMENTO ADIANTADO—  
Anno, sem estampilha, 1:200 rs. Com estampilha  
1:360 rs. N.º avulso 40 rs. Brazil, anno (moeda for-  
te), 2:500 rs. Não se restituem originaes. A redacção  
não responde pela doutrina e opiniões dos artigos as-  
signados, ou com qualquer signal ou pseudonymo.

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TYPOGRAPHIA  
**RUA VEIGA BEIRÃO N.º 8** (Ant. R. Direita)  
Editor e proprietario—J. da Silva Vieira  
Domingo, 28 de Julho de 1901

ANNUNCIOS—LOGAR COMPETENTE—  
Por cada linha, (corpo 14) 40 rs. Repetição 30 rs.  
Comunicados, ou reclames, 40 reis a linha. Os assi-  
gnantes tem 25 % de desconto. O pagamento dos an-  
uncios é feito no acto da entrega do original. Impos-  
posto do sello 10 rs. Ann. annuaes, contracto especial.

N.º 468

«O Povo Espozendense» é o unico jornal que se publica n'este concelho.

## INTERESSES LOCAES

### GRAVE PERIGO

Parece que a nossa classe piscatoria e com ella toda a restante do Porto até Vigo, está condemnada a extinguir-se ou a morrer de fome.

Vem já de algum tempo que a imprensa periodica das terras que marginam o oceano, se vem fazendo eco de um grande clamor contra os vapores do arrasto, que no alto mar destroem com as suas armações a vapor, toda a criação de peixe, dando margem a que uma enorme classe, como é a piscatoria em todo o littoral do oceano, paralise por falta de pescado e morra para ahi á falta de recursos, porque não tem outros que não sejam os da pesca, medo de vida esse que herdaram de seus antepassados e pela qual labutam nas ondas, por vezes infurecidas do Atlantico.

Urge portanto a esta classe reagir contra a permanencia dos vapores no mar, porque será a sua ruina dentro em breve.

A companhia dos vapores acaba de pedir ao nosso governo mais uma prorogação de 10 annos para pescar pelo mesmo systema até agora seguido de redes de arrastar, e que se até agora tem causado enormes prejuizos aos pescadores de toda a nossa costa, d'aqui para o futuro ainda será superior a escassez de peixe que já hoje há e

que pelo longo praso pedido hade com certeza diminuir, até ficar em zero.

N'estes casos convém que a classe piscatoria d'esta villa, em nome dos seus interesses, represente perante sua Magestade El-rei, fazendo-lhe sciente que perigam os seus interesses e a sua vida, com a nova prorogação pedida pela Companhia de vapores do arrasto, que diga-se em abono da verdade é uma cilada armada a tantas vidas que labutam pela existencia, nesse mar immenso e que só reverte essa cilada em beneficio a meia duzia de poderosos que querem ser millionarios á custa do sangue de muitas victimas que fizeram e continuam a fazer na mizeravel e decrepita classe piscatoria, hoje tão depauperada em virtude d'essas concessões, que são um escandalo atirado ás faces de um povo mais digno de melhor sorte.

Os nossos pescadores, para que amanhã não morram de fome, devem representar contra o novo atentado que está na forjá e juncto com esses luctadores do mar devemos nós tambem protestar energicamente, porque se os nossos pescadores são lesados nos seus interesses, nós o publico, somos tambem lesados na nossa alimentação, que cada vez nos está sendo mais cara e escassa em todo a extensão da palavra, mas até no tocante ao pescado.

N'este sentido tambem a nossa camara deve representar, bem como a Comissão local de Soccorros a Naufragos d'esta localidade, que tem por protectora sua Mage-

stade a Rainha sr.ª D. Amelia.

Estas corporações devem representar, pois que fazendo assim nada mais faz que seguir as pisadas da Camara e Associação de Soccorros a Naufragos da Povia, que já representaram a El-Rei contra esse atentado.

Nós aqui bem alto levantamos o grito de alarme contra esta pretensão escandalosa dos proprietarios dos vapores do arrasto e estamos promptos a acompanhar os nossos pescadores ou qualquer outra corporação para o fim que se pretende — **P. O. TESTAR CONTRA A EXISTENCIA POR MAIS DEZ ANNOS DOS VAPORES DO ARRASTO NO N.º SO MAR.**

A lerta pescadores, não deixeis com o vosso silencio cavarvos a sepultura, onde em breve os horrores da fome e da mizeria vos sepultarão a vos e a vossos filhos.

Alerta pois e voltaremos ao assumpto.

## CONTRIBUIÇÕES EM DIVIDA

### Decreto

O «Diario do Governo» publicou o seguinte decreto.

«Tendo diversos contribuintes feito subir á presença de sua magestade el-rei, pelo ministerio dos negocios da fazenda, direcção geral das contribuições directas, representações no sentido de se permitir o pagamento, por meio de prestações das contribuições em divida, e attendendo ás circumstancias exceptionaes em que se encontram grande numero de contribuintes, devida á crise vinicula e outras que ultimamente tem assolado o paiz: manda o mesmo au-

gusto senhor, nos termos da auctorisação concedida ao governo pela lei de 13 de maio ultimo, declarar o seguinte:

1.º As dividas á fazenda nacional por contribuições directas de quaesquer exercicios até ao anno de 1899 a 1900 inclusivé, e vencidas até 31 de dezembro de 1900, poderão ser pagas dentro em dois annos por prestações mensaes ou trimestraes, continuando a contar-se-lhes o juro da mora, desde o pagamento da primeira prestação;

2.º Os devedores á fazenda que desejarem aproveitar-se do beneficio concedido assim o deverão declarar perante os respectivos escrivães de fazenda, no praso de sessenta dias contados da data da publicação d'esta portaria na folha official do governo;

3.º A falta do exacto pagamento de uma prestação torna vencidas todas as seguintes que serão cobradas pelos meios ordinarios;

4.º Que os pagamentos se effectuem por meio de guias averbadas aos respectivos conhecimentos pelas quantias recebidas, dando entrada na competente tabella e recebendo as respectivas camaras municipaes a parte que d'essa cobrança lhes pertencer;

5.º Que com o pagamento da ultima prestação serão satisfeitas as importancias dos sellos e custas dos processos executivos pendentes á data da publicação d'esta portaria.

Paço, em 12 de julho de 1901.

Fernando Mattozo Santos.

## BILHETES DE VISITA

Imprimem-se cartões de visita desde 300 a 700 reis o cento, na typographia d'este jornal.

## VENDA DE CARNE

Já que tudo o que aqui tems pedido á Camara, com relação ao exclusivo da venda de carne, não tem dado resultado algum, vamos pedir ao mesmo respeitavel senado para que se lembre e faça cumprir o art.º 21, do Cap. I, do Codigo de Posturas municipaes, que diz que: «o Carniceiro que, sentindo-se atacado de molestia contagiosa ou ASQUEROSA, etc e não abandonar o serviço do açougue ou matadouro, incorrerá na multa de 10:000 reis.»

Parece-nos que o cortador do unico talho que ha em Espozende está n'este caso e para isso chamamos a attenção do respeitabilissimo senado e do sr. subdelegado de Saude.

Seremos attendidos pela Camara, não porque de *minimis ne curat praetor*, mas temos a certeza que o digno subdelegado de saude nos attenderá.

## CRIME DE IMPRENSA

Contra o nosso jornal e auctor do communicado do n.º 463, requereu procedimento criminal José de Passos de Jesus Ferreira, fornecedor de carnes verdes n'este concelho, por virtude d'arrematação perante a Camara municipal. Sabe toda a gente que aquelle sr. não é só o fornecedor do gado para o matadouro, é tambem o magarefe e proprietario do açougue, e porque este jornal já vinha reclamando contra a inobservancia de preceitos hygienicos no açougue, pois pouco antes foi apresentada na administração do concelho uma porção de carne com vermes, vendida no açougue ao sr. Antonio Afonso Alves d'Oliveira, d'esta villa e cuja carne o sr. Administrador aconselhou a pessoa que lh'a apresentou, que a lavasse ao sr. subdelegado de saude, o que fez, e, este distincto clinico, preferiu pôr de parte a sua auctoridade de subdelegado de saude e pro-

ceder sem esse caracter, intervindo apenas com o seu conselho, talvez persuadido da efficacia, (2) muito de esperar, attento o seu caracter conciliador, e assim, dirigiu-se n'uma tarde ao talho d'esta villa e interpellou d'este modo o cortador:

—O teu pae?

—Não está cá, sr. Doutor.

Desejava tel-o encontrado aqui; diz-lhe que eu vim procural-o e que tenho realmente pena de o não encontrar, para lhe dizer que se me tem feito varias queixas, e que ainda há pouco me foi apresentada uma carne em mau estado, que o aconselho a proceder de modo que evite de eu voltar aqui outra vez para não intervir como auctoridade de saude; já uma vez lhe disse que este alpendre é improprio para açougue, tem muita luz e é acanhadissimo, disse-lhe que queria essas carnes cobertas com pannos brancos, e vejo um mosqueiro enorme e tudo exposto á varreja. Aqui não pode haver a limpeza que se precisa n'um talho. Diz-lhe isto, e que procure quanto antes casa propria para cortar, não l'esqueças.

—Sim senhor, sr. Dr. eu digo-lho.

Eis aqui a origem do communicado sr. José de Passos. O seu talho está condemnado por insalubre á face dos preceitos de hygiene por aviso particular communicado verbalmente pela propria auctoridade, duas vezes competente, já como clinico municipal, já como subdelegado de saude.

Foi depois d'este facto, que precede d'outros, que veio á luz o communicado, com o qual a assougueiro buscou advogado e requereu o procedimento que corre, mas antes d'isso, convidados pelo advogado a comparecer no seu escriptorio, revoltou-nos o proposito do seu constituinte, e propoz-nos a conveniencia d'uma declaração no jornal pois só assim evitaria o desgosto de requerer contra nós. A reticencia de publicar uma retratação embora não formal mas semelhante cedeu ante o respeito e a consideração pelo advogado, e de facto foi escripta uma declaração e apresentada ao advogado que disse achar boa, mas que dependia da aprovação do sr. José de Passos. No dia seguinte foi colhido em flagrante porque vendeu carne em mau estado como foi declarado pelo proprio subdelegado de saude que a examinou na administração do concelho, sendo que n'essa occasião sua ex.ª historiou o facto relatado repetindo as mesmas palavras que havia dito ao cortador, estranhando a repetição de casos e offerecendo-se para ir ao talho a fim de que fosse trocada a carne. Aqui tem o sr. José de Passos um caso que lhe permite





